



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHOREGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

REUNIÃO : **ORDINÁRIA Nº 3/2020**
DECISÃO : **153/2020-CEEC**
PROCESSO : **365780/2019**
INTERESSADO. : **ANDRE GUSTAVO AZEVEDO GOMES**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGISTRO DE ATIVIDADES CUJA ART NÃO SE FEZ NA ÉPOCA DEVIDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, apreciando a solicitação de registro de atividades cuja ART não se fez na época devida. Considerando que todas as exigências da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 foram atendidas, **DECIDIU** pelo deferimento do pedido, devendo ser efetuado pelo profissional o pagamento da multa e da taxa de ART com base no valor atualizado. Ressaltamos que, caso o profissional venha requerer Certidão de Acervo Técnico, deverá o mesmo adequar a documentação conforme exigências da Resolução nº 1.025, de 2009. A reunião foi coordenada pelo conselheiro (a) ENG. CIV. DANILO DA SILVA LINHARES, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro (a) ENG. AMB. THAIS GLEICE MARTINS BRAGA, presentes os senhores Conselheiros, ENG. AMB. THAIS GLEICE MARTINS BRAGA, ENG. CIV. CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA, ENG. CIV. FABIO NAZARENO ARAUJO MESQUITA, ENG. CIV. JANILTON MACIEL UGULINO, ENG. CIV. ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, ENG. CIV. PEDRO COELHO DA MOTA NETO, ENG. CIV. JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, ENG. SAN. JACQUES RODRIGUES MARTINS, ENG. CIV. ALYSSON VALENTE DOS SANTOS, ENG. CIV. ANDRÉ MARTHA TAVARES.....

.....
.....
.....
Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de abril de 2020.

ENG. CIV. DANILO DA SILVA LINHARES
Coordenador da CEEC